



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 277 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da preitura da Lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2008 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I. metas e prioridades da administração municipal
- II. orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- III. diretrizes das Receitas; e
- IV. diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais estabelecidos pela Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, parte integrante desta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos – recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente – recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 3º - No orçamento serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dadas às prioridades citadas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

SEÇÃO II **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2008, obedecerá aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificará o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração, que deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade ou projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

geral do município.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2008, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 2º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 8º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 9º - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 10 - O município aplicará, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** dos recursos provenientes do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício na educação básica pública e, no máximo **40% (quarenta por cento)** nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12 – As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2007 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2008;
VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **70% (setenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2008, nos limites e formas legalmente estabelecidas, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o Poder Executivo Municipal repassará até 7 % (*sete por cento*) ao Poder Legislativo Municipal para atendimento das suas despesas.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 36 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

dezembro de 2007, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2008, será encaminhado a câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2008, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2008, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2007, se por ventura se fizer necessários, observados os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, à abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dia do mês de setembro (09) de dois mil e sete (2007).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
VERNIZAÇÃO OPER.DA CÂMARA MUNICIPAL	0	UN	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
ATIV.ADMINIST.E LEGISL.DA CÂM.MUNICIPAL	0	UN	4.200.000,00	0,00	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
TOTAL :			4.380.000,00	0,00	0,00	4.380.000,00	4.200.000,00	180.000,00	4.380.000,00


 ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

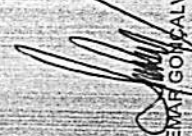
ESTADO DO MARANHÃO
AÇAILÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
TENÇÃO EFUNC. DO GAB. DO PREFEITO	0 UN	732.930,00	0,00	0,00	732.930,00	710.930,00	22.000,00	732.930,00
NTAÇÃO DA OUVID.POPULAR MUNICIPIO	0 UN	42.350,00	0,00	0,00	42.350,00	20.570,00	21.780,00	42.350,00
TOTAL :		775.280,00	0,00	0,00	775.280,00	731.500,00	43.780,00	775.280,00


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
AÇAILÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Corrente	Capital	Total
E FUNC. DA COORD. ASSIST. JUD.-CAJUD	0 UN	101.200,00	0,00	0,00	77.000,00	24.200,00	101.200,00
E FUNC. DA PROCUR.GERAL DO MUNICÍPIO	0 UN	364.659,00	0,00	0,00	354.979,00	9.680,00	364.659,00
TOTAL :		465.859,00	0,00	0,00	431.979,00	33.880,00	465.859,00

ILDEMA GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para o exercício de 2008:


Ação	Metas Físicas	UN	Teseuro Munic.	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		
				Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MENT DO PLANO DIR DO MUNICIPIO	0		66.800,00	0,00	0,00	66.800,00	0,00	66.800,00	66.800,00
TOTAL :			66.800,00	0,00	0,00	66.800,00	0,00	66.800,00	66.800,00

JILDENAT GONCALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
AÇAILÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA, para o exercício de 2008:


Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
FUNC. DA SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS	0	UN	2.995.820,00	0,00	0,00	2.995.820,00	2.846.990,00	148.830,00	2.995.820,00
RGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0	UN	924.000,00	0,00	0,00	924.000,00	924.000,00	0,00	924.000,00
ATIV. E SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	0	UN	2.023.120,00	0,00	0,00	2.023.120,00	871.200,00	1.151.920,00	2.023.120,00
INT. E MANUT. DO SIST. DE CONTROLE INTERNO	0	UN	72.660,00	0,00	0,00	72.660,00	65.400,00	7.260,00	72.660,00
IMPLEMENT. DEP. MUN. DE TRANSITO	0	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00
INT. E FUNC. DO DEPART. MUNIC. DE TRANSITO	0	UN	435.600,00	0,00	0,00	435.600,00	413.600,00	22.000,00	435.600,00
DE DESBUROC. E MOD. TRIB. - PRODEM	0	UN	60.500,00	0,00	0,00	60.500,00	25.410,00	35.090,00	60.500,00
INT. DE POSTOS DE ATEND. AO CONTRIBUINTE	0	UN	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00	110.000,00	165.000,00	275.000,00
IMPLEMENT. PROG. CONST. MELHOR. HAB./SERVIDOR	0	UN	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
SUPLET. A MAN. DA SEG. PÚBLICA	0	UN	45.980,00	0,00	0,00	45.980,00	45.980,00	0,00	45.980,00
TOTAL :			7.352.680,00	0,00	0,00	7.352.680,00	5.502.580,00	1.850.100,00	7.352.680,00


 ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MT.FUNC.DA SEC.MUN.DE AGRIC.DESENV.RURAL	0	UN	374.810,00	0,00	0,00	374.810,00	356.310,00	18.500,00	374.810,00
INSTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABAST. DE AGUA	0	UN	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
INSTAÇÃO DA REDE DE MAT.MERC.E FEIRAS	0	UN	231.000,00	0,00	0,00	231.000,00	0,00	231.000,00	231.000,00
INSTAÇÃO E CONS.DE MAT. MERCADOS E FEIRAS	0	UN	162.600,00	0,00	0,00	162.600,00	138.400,00	24.200,00	162.600,00
INSTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	0	UN	609.200,00	0,00	0,00	609.200,00	467.200,00	142.000,00	609.200,00
PROJ. DE EXTENSÃO E ASSIT.TEC.A PEQ.CRIADORES PEQ.ANIMAIS	0	UN	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00	18.150,00	0,00	18.150,00
INSTAÇÃO DA REDE DE DISTRIB.RURAL (RDR)	0	UN	170.500,00	0,00	0,00	170.500,00	0,00	170.500,00	170.500,00
TOTAL :			2.266.260,00	0,00	0,00	2.266.260,00	980.060,00	1.286.200,00	2.266.260,00


 ILDEOMAR DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
E FUNC. SEC. MUN. ASSIST. PROM. SOCIAL	0	UN	654.670,00	0,00	0,00	654.670,00	644.990,00	9.680,00	654.670,00
E FUNC. CONS. TUTELAR DE AÇAILÂNDIA-CONTUA	0	UN	162.800,00	0,00	0,00	162.800,00	157.300,00	5.500,00	162.800,00
ATENÇÃO E EXPANSÃO DO PETI	0	UN	363.110,00	0,00	0,00	363.110,00	363.110,00	0,00	363.110,00
DO PROG. MUN. DE ERRADICAÇÃO DO TRAB. UTIL	0	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	90.000,00	10.000,00	100.000,00
FUNC. CONS. MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ESC	0	UN	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	144.100,00	20.900,00	165.000,00
ST E MELHORIAS DE CASAS POPULARES	0	UN	212.850,00	0,00	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	212.850,00
TOTAL :			1.658.430,00	0,00	0,00	1.658.430,00	1.399.500,00	258.930,00	1.658.430,00

ILDEMAR SOUZA ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
AÇAILÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
FUNÇÃO DA SEC.DE DESP.CULT.E JUVENTUDE	0	UN	590.710,00	0,00	0,00	590.710,00	568.710,00	22.000,00	590.710,00
VIZUAÇÃO E APOIO A PROD. CULTURAL	0	un	84.700,00	0,00	0,00	84.700,00	84.700,00	0,00	84.700,00
ST. DE QUADRAS E GIN. POLIESPORTIVOS	0	UN	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00	330.000,00
ST. DA COBERTURA DO EST. MUNICIPAL	0	UN	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00
STRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	0	UN	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
VELO ESP.E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	0	UN	148.000,00	0,00	0,00	148.000,00	148.000,00	0,00	148.000,00
DE APRES. DE EVENTOS DE NATUR.CULTURAL	0	UN	221.000,00	0,00	0,00	221.000,00	221.000,00	0,00	221.000,00
TOTAL :			1.649.410,00	0,00	0,00	1.649.410,00	1.022.410,00	627.000,00	1.649.410,00

ILDEMAR GOMES CALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
PLANO CARREIRA REM. MAGIST.PUB.MUNICIPAL	0	UN	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
REFUNDO FUNÇ. SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO	0	UN	603.550,00	0,00	0,00	603.550,00	409.950,00	193.600,00	603.550,00
REFUNDO PROJ. REF. E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO SETOR DE EDUCAÇÃO	0	UN	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00	850.000,00
PROGRAMA DE AÇÃO NUTR. ALIMENT. ESCOLAR-PNAE	0	UN	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	0	UN	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	16.000,00	4.000,00	20.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0	un	93.500,00	0,00	0,00	93.500,00	93.500,00	0,00	93.500,00
TOTAL :			2.887.050,00	0,00	0,00	2.887.050,00	1.819.450,00	1.067.600,00	2.887.050,00

ILDEMAR CALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
AÇAILÂNDIA
ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa		Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	
JT.E FUNG.SEC.MUN.IND.COM. E TURISMO	0 UN	371.400,00	0,00	0,00	371.400,00	10.890,00	0,00	371.400,00
JT.DO PROG.GER.DE EMP.E RENDA	0 UN	227.100,00	0,00	0,00	227.100,00	227.100,00	0,00	227.100,00
J.JOVEM.APREND.-CENTRO APRENDIZAGEM	0 UN	210.560,00	0,00	0,00	210.560,00	177.560,00	33.000,00	210.560,00
FUND.AREAS.DOS DIST.POLOS IND.URBANO	0 UN	27.400,00	0,00	0,00	27.400,00	0,00	27.400,00	27.400,00
CAO.E IMPLANT.DO DIST.IND.DE AÇAILÂNDIA	0 UN	130.250,00	0,00	0,00	130.250,00	0,00	130.250,00	130.250,00
TOTAL :		966.710,00	0,00	0,00	966.710,00	765.170,00	201.540,00	966.710,00

ILDEMAR SOARES ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
AÇAILÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, para o exercício de 2008:


Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
ADAPT.DE PRÉDIOS PUB.MUNICIPAIS	0	UN	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
FUNC.SEC.MUN.E INFRA-EST.E URBANISMO	0	UN	1.375.000,00	0,00	0,00	1.375.000,00	940.000,00	435.000,00	1.375.000,00
ANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	0	UN	143.000,00	0,00	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00	143.000,00
S ÁREAS P/DEST.DO LIXO MAIORES DIST.(LIXÃO)	0	UN	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	110.000,00	55.000,00	165.000,00
TRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	0	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
E MELHORIA SIST.ABAST.ÁGUA E ESGOTO	0	UN	317.190,00	600.000,00	0,00	917.190,00	0,00	917.190,00	917.190,00
SIÇÃO DE VEÍCULOS	0	UN	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SUBSISTEMAS ABAST.ÁGUA (POÇOS E REDES)	0	UN	198.000,00	0,00	0,00	198.000,00	148.000,00	50.000,00	198.000,00
ONS.E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	UN	537.000,00	0,00	0,00	537.000,00	237.000,00	300.000,00	537.000,00
IT.PRAÇAS JARDINS E PAISAGISMO	0	UN	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	143.000,00	22.000,00	165.000,00
IATE A EROSÃO NA ZONA URBANA	0	UN	317.800,00	0,00	0,00	317.800,00	0,00	317.800,00	317.800,00
NSÃO PROG.DE MELHORIAS SANIT.HAB.Z.RURAL	0	UN	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
TRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRAT.DE ESGOTO	0	UN	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00	310.000,00
TDIST.LIMPEZA URBANA	0	UN	512.500,00	0,00	0,00	512.500,00	485.000,00	27.500,00	512.500,00
ISAN DE CORREGOS	0	UN	99.000,00	0,00	0,00	99.000,00	77.000,00	22.000,00	99.000,00
T. REF. OU AMPL. DO TERM.RODOVIÁRIO DO SÍPIO	0	UN	84.700,00	0,00	0,00	84.700,00	0,00	84.700,00	84.700,00
P.E MELHORIAS DE EST.VICINAIS	0	UN	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
CONSERV.PONTES E BUEIROS	0	UN	171.500,00	0,00	0,00	171.500,00	171.500,00	0,00	171.500,00
EQUÍP.E MELHORIAS DE VIAS URBANAS	0	UN	1.438.900,00	0,00	0,00	1.438.900,00	0,00	1.438.900,00	1.438.900,00
TOTAL :			9.378.590,00	600.000,00	0,00	9.978.590,00	2.355.500,00	7.623.090,00	9.978.590,00


 ILDEMIRO GONÇALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
FUNÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	0	UN	518.000,00	0,00	0,00	518.000,00	397.000,00	121.000,00	518.000,00
DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO	0	UN	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	242.000,00	0,00	242.000,00
MANUTENÇÃO E MANUT. SEMENT. PUB. P/PROD. DE MUDAS	0	UN	132.000,00	0,00	0,00	132.000,00	77.000,00	55.000,00	132.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DE PROG. REP. DAS MATAS CILIARES	0	UN	49.500,00	0,00	0,00	49.500,00	33.000,00	16.500,00	49.500,00
TOTAL :			941.500,00	0,00	0,00	941.500,00	749.000,00	192.500,00	941.500,00


 ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
JT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	0 UN	2.530.000,00	0,00	0,00	2.530.000,00	2.470.000,00	60.000,00	2.530.000,00
ST. E REF. DO SETOR DE SAÚDE	0 UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
JT. E FUNC. DO CONSELHO MUNIC. DE SAÚDE	0 UN	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	56.000,00	10.000,00	66.000,00
TOTAL :		2.846.000,00	0,00	0,00	2.846.000,00	2.526.000,00	320.000,00	2.846.000,00


 ILDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
 AÇAILÂNDIA
 ANEXO I
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2008:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
ES.INT.SOC.P/APOS.E PESSOAS TERC.IDADE	0	UN	99.220,00	0,00	0,00	99.220,00	99.220,00	0,00	99.220,00
UTENÇÃO DO CENTRO DE REF.ESP.DE ST-CREAS	0	UN	153.450,00	0,00	0,00	153.450,00	143.450,00	10.000,00	153.450,00
ANTACÃO DO CENTRO DE REF.ESP.DE ST-CREAS	0	UN	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
UT.PROG.PROT.SOC.A PORT.DE NECES.ESPECIAIS	0	UN	68.970,00	0,00	0,00	68.970,00	68.970,00	0,00	68.970,00
UD.A CRIANÇAS DE O A 4 ANOS EM CRECHES	0	UN	197.700,00	0,00	0,00	197.700,00	144.100,00	53.600,00	197.700,00
ES.NA PROM.DE CONVIV.FAMILIAR E COMUNITÁRIA	0	UN	209.000,00	0,00	0,00	209.000,00	187.000,00	22.000,00	209.000,00
UT.PROG.DE REDUÇÃO DAS DESIGUADES	0	UN	122.210,00	0,00	0,00	122.210,00	122.210,00	0,00	122.210,00
UT.DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	0	UN	130.900,00	0,00	0,00	130.900,00	115.500,00	15.400,00	130.900,00
FUNC.FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	0	UN	120.400,00	0,00	0,00	120.400,00	100.000,00	20.400,00	120.400,00
UT.PROG.BENEF.E AUX.EVENT.PESSOAS ENTES	0	UN	121.620,00	0,00	0,00	121.620,00	121.620,00	0,00	121.620,00
ANT.DE HORTAS COMUNITÁRIAS	0	UN	44.220,00	0,00	0,00	44.220,00	28.490,00	15.730,00	44.220,00
UT.PROG.SEGURANÇA ALIMENTAR	0	UN	82.100,00	0,00	0,00	82.100,00	82.100,00	0,00	82.100,00
ANTACÃO DO PRÓ-JOVEM	0	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
UTENÇÃO DO PRÓ-JOVEM	0	UN	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
TOTAL :			1.534.790,00	0,00	0,00	1.534.790,00	1.287.060,00	247.130,00	1.534.790,00

ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal